



# *Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste*

## *Estado do Paraná*

### **LEI Nº 2.146/2010**

PUBLICADO EM  
JC. Nº 1032 DE 20/08/2010  
*[Assinatura]*

**SUMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Doação com encargos de Imóvel sem benfeitorias de propriedade do Município, à Empresa FLAVIO ARALDI/APLIK EQUIPAMENTOS AGRICOLAS, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU RICARDO ANTONIO ORTIÑA PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a DOAÇÃO COM ENCARGOS do Lote n.º 03 da quadra n.º 198, localizada na Rua n.º 02, esquina com a Rua n.º 05 do loteamento denominado Bairro Industrial III, com área de total de 2.400m.<sup>2</sup> (dois mil e quatrocentos metros quadrados), cujos limites e confrontações, encontram-se descritos na Matrícula n.º 13.496, do Cartório de Registro de Imóveis deste Município e Comarca de Santo Antonio do Sudoeste – PR. (doc. em anexo), cujo imóvel pertence ao Patrimônio Público Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, para a empresa FLAVIO ARALDI/APLIK EQUIPAMENTOS AGRICOLAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.500.388/0001-43, localizada na Rua Francisco Alves, 315, Bairro Entre Rios desta Cidade e Comarca de Santo Antonio do Sudoeste (PR), objetivando a ampliação da empresa no ramo de fabricação e comércio de máquinas e equipamentos para uso na agricultura e pecuária.

**Artigo 2º** - A concessão da Doação com Encargos objeto desta lei é estabelecida em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 12º da lei 1593/2003.

**Artigo 3º** - Os encargos relativos ao objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal n.º 1.593, de 28 de abril de 2003, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como não contrarie a lei complementar n.º 101/2000, devendo no contrato constar no mínimo as seguintes condições:

- I. A área de construção será de no mínimo de 400m<sup>2</sup>;
- II. O início das obras será imediato;
- III. O prazo máximo de conclusão das obras, não poderá exceder a 06 (seis) meses, contados da data da lavratura da escritura pública de que trata a presente Lei.

R



## **Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste**

### **Estado do Paraná**

- IV.** O percentual mínimo de funcionamento da atividade, não poderá ser inferior a 30% (*trinta por cento*) da capacidade produtiva instalada;
- V.** O número mínimo de 18 (dezoito) empregados devidamente registrados;
- VI.** A cláusula de intransferibilidade sem a prévia anuência do município.

**Artigo 4°** - Reverterá o imóvel e benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à concessionária, na hipótese em que a mesma, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, ou descumprir qualquer cláusula do contrato de Doação de Bens com Encargos.

**§ 1°** - Os encargos e a cláusula de reversão a que alude o “caput” deste artigo poderão ser substituídos por outras garantias capazes de assegurar o cumprimento das obrigações dos beneficiários, podendo estes serem garantidos por terceiros alheios ao benefício recebido.

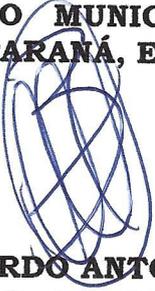
**§ 2°** - Dentre as garantias que podem ser oferecidas constam à ação, hipoteca ou penhora de bens.

**§ 3°** - Os encargos para garantia do município, conforme prevê o parágrafo anterior, poderão ser substituídos por outros, nunca de menor valor e garantia, ouvindo nesta hipoteca a Comissão Coordenadora dos Incentivos constantes no artigo 4°. (*art. 14. Da Lei Municipal n° 1.593/2003*).

**Artigo 5°** - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n° 1.621/2003, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE AGOSTO DE 2010.**

**PUBLIQUE-SE:**

  
**RICARDO ANTONIO ORTIÑA**  
Prefeito Municipal